



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



**PODER EXECUTIVO**

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição n° BAC20220509 Bacabal - MA, 09/05/2022

## **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## **ENTIDADE**

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: [ti@bacabal.ma.gov.br](mailto:ti@bacabal.ma.gov.br)

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

## **Gabinete**

### **DECRETO N° 814 DE 09 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre o uso de máscaras nas unidades de ensino públicas e particulares no Município de Bacabal/MA e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, II, da Constituição Federal e artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Bacabal e; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo COVID 19; CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus; CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n° 35.672, de 16.03.2020, que dispõem, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial os decretos n° 35.731 de 11 de abril de 2020 e n° 355.746 de 20 de abril de 2020; CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais n° 618, 626 e 619 que decretou estado de calamidade pública no Município de Bacabal; CONSIDERANDO, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação de Corona vírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, como já assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio Mello em sede de liminar na ADIn 6341 e pelo Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672; CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 35.831 de 20 de maio de 2020 publicado pelo Governo do Estado do Maranhão, em seu artigo 13 que facultou aos prefeitos Municipais a adoção de medidas mais rígidas de acordo com os indicadores epidemiológicos de seu município; CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Bacabal se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento do novo Corona vírus; CONSIDERANDO que o Governo do Estado do estabeleceu retomada das aulas presenciais de forma gradual conforme Decreto n° 35.897 de 30 de julho de 2020; CONSIDERANDO as diretrizes para o ensino remoto nas escolas da rede estadual de ensino do Maranhão constantes em Portaria n° 817 de 31 de julho de 2020 da Secretaria de Estado da Educação; CONSIDERANDO as decisões emanadas da reunião remota realizada aos 27 de julho de 2021 pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, criada pelo Decreto n° 646 de 24 de junho de 2020; CONSIDERANDO comando disposto no Capítulo II, Art.2º do Decreto n° 35.897 de 30 de julho de 2020. CONSIDERANDO o artigo 13 do Decreto 652 de 17 de julho de 2020 do



Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal- MA. CONSIDERANDO o Decreto nº 803 de 25 de Março de 2022 que dispõe sobre novas medidas de prevenção ao COVID-19, regulamentando o uso de máscaras no Município de Bacabal e outras providências. DECRETA: Art. 1º As aulas do Sistema Municipal de Ensino de Bacabal referente ao primeiro semestre de 2022, no que tange às Escolas Públicas na Zona Rural e Urbana e Escolas da Rede Privada de Ensino, Instituições de Ensino Superior, Cursos livres e Reforço Escolar, estarão em modelo totalmente presencial. § 1º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras, durante a permanência dentro dos estabelecimentos de ensino públicos e privadas no município de Bacabal/MA. § 2º Deve ser mantida nas referidas unidades de ensino as demais orientações quanto as normas sanitárias, distanciamento de segurança, uso de álcool gel e controle de temperatura, conservando-se portanto o dever de cumprimento das normas sanitárias de contenção ao contágio pela COVID-19. Art. 2º A obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19, regulamentado pelo Decreto nº 781 de 22 de novembro de 2021, aplica-se às instituições de ensino no Município de Bacabal, conforme calendário Nacional de Vacinação. Art. 3º As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo. Art. 4º Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 09 de Maio de 2022, revogando-se todas as disposições contrárias. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, 09 de Maio de 2022. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346c8bd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

## Licitação

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 250401/2022, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO reconhecida pela Procuradoria Geral do Município para contratar com a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA inscrita no CNPJ n.º 00.331.788/0063-11, objetivando a contratação de empresa para a aquisição de gás medicinal líquido, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. Essa ratificação se fundamenta nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993. O valor global é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será pago com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 02.03 - SECRETARIA DE SAUDE; 10.122.0002.2021 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA; 10.301.0002.2077 - MANUTENÇÃO DA AÇÕES DA SAUDE BUCAL ATENÇÃO BASICA; 10.302.0002.1202 - ACOES DE ENFRETAMENTO AO COVID-19; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 10.301.0002.2109 - MANUTENÇÃO DO FMS - ATENÇÃO BASICA; 10.122.0002.1202 - ACOES DE ENFRETAMENTO AO COVID-19; 10.302.0002.2056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC; 10.302.0044.2037 - MANUTENÇÃO DO SAMU; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Bacabal/MA, 06 de maio de 2022. JAMES SOARES DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346c8bd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



**Prefeitura Municipal de Bacabal - MA**

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |

Prefeito Edvan Brandão  
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro  
Telefone: (99) 3621 0533

